PROCESSO	S/Nº
INTERESSADO	COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/PR
ASSUNTO	DENÚNCIA Nº 77

DELIBERAÇÃO Nº 37/2026 – CE-CAU/PR

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente por videoconferência em 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) para realização da décima sexta reunião (RO 16/2026 CE-CAU/PR), no uso das competências que lhe conferem o art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179 de 22 de agosto de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VIII, art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual dispõe sobre competência da Comissão Eleitoral dos CAU/UF para receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições e dar–lhes os devidos encaminhamentos;

Considerando o inciso II do Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, compete às CE-UF conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e suplentes do CAU/BR e CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

Considerando o Art. 65 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre as denúncias protocoladas no SiEN;

Considerando a Denúncia nº 077, recebida via SiEN em 30 de outubro de 2026;

DELIBEROU:

1 - ADMITIR a Denúncia Eleitoral nº 77/2026 instaurando-se o correspondente Processo Eleitoral em face da CHAPA 01 – "SOMOS MAIS CAU" / "UM NOVO CAU" e de seus integrantes nominados na exordial;

2 - DEFERIR O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR, inaudita altera parte, para DETERMINAR a todos os denunciados nominados, aos integrantes e aos coordenadores da CHAPA 01 – "SOMOS MAIS CAU" / "UM NOVO CAU", que se ABSTENHAM IMEDIATAMENTE de publicar, comentar, curtir, compartilhar, interagir ou veicular qualquer tipo de conteúdo no perfil do Instagram @desconectachapa2, na página do Facebook "Somos Mais CAU", bem como em qualquer outro canal, perfil, página ou URL anteriormente existente de eleições ou mandatos passados;

3 - DETERMINAR aos denunciados que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência desta decisão, procedam à IMEDIATA EXCLUSÃO E RETIRADA DEFINITIVA DO AR de ambos os canais (Instagram @desconectachapa2 e Facebook "Somos Mais CAU"), bem como de qualquer outro canal digital herdado de pleitos pretéritos; OU, ALTERNATIVAMENTE, caso sustentem a ausência de controle ou administração direta sobre as referidas contas, INDIQUEM FORMALMENTE E COMPROVEM NOS AUTOS, NO MESMO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A QUALIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO SEU REAL TITULAR E ADMINISTRADOR, tendo em vista a ciência inequívoca das publicações veiculadas em seu manifesto benefício eleitoral;

4 – ADVERTIR expressamente os representados de que o descumprimento injustificado das ordens mandamentais supra ou a inércia na identificação dos administradores ensejará a presunção de responsabilidade direta pela manutenção das páginas apócrifas, caracterização de litigância de má-fé e a imediata incidência das penalidades administrativas, cominatórias e disciplinares previstas nos arts. 66-A, 72, 74 e 79 do Regulamento Eleitoral;

5 - DETERMINAR A INTIMAÇÃO E CITAÇÃO URGENTE dos denunciados por correspondência eletrônica oficial (e-mails cadastrados no SiEN e canais formais da chapa), para que:

5.1) Comprovem nos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o estrito cumprimento das determinações constantes das alíneas "a" e "b" deste dispositivo;

5.2) Apresentem, querendo, DEFESA ESCRITA no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 67, § 2º e § 3º, da Resolução CAU/BR nº 179/2019, oportunidade em que deverão juntar todos os documentos e especificar eventuais provas que pretendam produzir;

6 – NOTIFICAR os denunciantes acerca do inteiro teor desta deliberação;

7 - Encaminhar essa deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PR.

Curitiba - PR, 30 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO RODRIGUES SIMON
Data: 31/10/2026 12:06:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. Urb. Roberto Rodrigues Simon
Coordenador CE-CAU/PR

gov.br Documento assinado digitalmente
IGOR COSTA SPANGER
Data: 31/10/2026 08:58:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. Urb. Igor Costa Spanger
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR

gov.br Documento assinado digitalmente
GETULIO TADEU CZAPLINSKI DOS SANTOS
Data: 31/10/2026 01:46:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. Getúlio Tadeu Czaplinski dos Santos
Membro Titular CE-CAU/PR

FOLHA DE VOTAÇÃO

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL - CAU/PR
(videoconferência)

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Roberto Rodrigues Simon	X			
Coordenador Adjunto	Igor Costa Spanger	X			
Membro	Getúlio Tadeu Czaplinski dos Santos	X			

Histórico da votação:

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL - CAU/PR
Data: 30/10/2026
Matéria em votação: Denúncia nº 77
Resultado da votação: Sim (3) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (3)
Impedimento/suspeição : (0)
Ocorrências: Não houve
Condução dos trabalhos (Coordenador): Roberto Rodrigues Simon
Assessoria Técnica: Elaine Cristina Nieviadonski Penteado e Francine Claudia Kosciuv